

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23045.000299/2009-28
UNIDADE AUDITADA : IFCE CAMPUS FORTAL
CÓDIGO UG : 153009
CIDADE : FORTALEZA
RELATÓRIO N° : 224765
UCI EXECUTORA : 170044

Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 224765, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 24Mar2009 a 15Mai2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2.1 Registre-se, ainda, que os referidos trabalhos foram realizados com a participação da AFC JACQUELINE MARIA CAVALCANTE DA SILVA.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009.



4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

De acordo com informação apresentada, em 14/5/2009, pelo Chefe da Auditoria Interna do CEFETCE, em atendimento à Solicitação de auditoria nº 224765-14, de 8/5/2009, as informações referentes ao Programa/Ação a seguir, objeto de análise no SIGPLAN, foram atualizadas até o dia 11/2/2009, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 11.653, de 7/4/2008:

Programa: 1062-Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica
Ações: 2992- Funcionamento da Educação Profissional

Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho
Física	7.271	8.637	118,79	Não se aplica
Financeira	44.485.843,00	42.123.354,00 (*)	99,29	

Nota: (*) Trata-se do valor contido na coluna "valor pago" dos "dados físicos e financeiros" da execução dessa ação registrados no sistema SIGPLAN, conforme consulta efetuada em 11/5/2009.

Registre-se que foi identificado no Relatório de Gestão/2008, para essa ação, o valor "liquidado" de R\$ 42.203.678,02 e o valor "pago" de R\$ 42.123.855,52, ambos divergentes do valor pago contido no SIGPLAN. A Entidade, por meio informação emitida, em 13/5/2009 pela Diretora de Planejamento, justificou:

"[...]O SIMEC é um instrumento integrado ao SIAFI, e o gerenciamento dos Programas/ações, compreende para a UO auditada, o registro da meta física e o monitoramento e avaliação acerca do controle das ações orçamentárias por ela desenvolvidas, não há que se comentar sobre as divergências apontadas no item 1, posto que as informações da execução orçamentária e financeira processadas no SIAFI, migram automaticamente para o SIMEC, que por sua vez alimenta o SIGPLAN.

Ressalte-se que as informações constantes do relatório de Gestão, são obtidas no SIMEC".

Conforme se verifica, a justificativa não é esclarecedora acerca da divergência identificada.

Quanto ao atingimento apenas parcial da meta financeira, a Diretora de Planejamento, justificou:

"As razões do não atingimento da meta financeira foram em decorrência da aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei 11.647, ter ocorrido somente em 24/03/2008, tendo por consequência um retardo de 03 (três) meses no início dos processos licitatórios da Instituição, que somente puderam ser realizados com a indicação dos recursos orçamentários destinados a aquisição e contratação de serviços e obras, conforme preceitua o inciso III, do parágrafo 2º, do art. 7, da Lei 8.666/93, em concomitância com os art. 14 e 38, do mesmo diploma legal. Outro fator que corroborou foi a aprovação dos créditos adicionais terem



ocorrido no 3º momento orçamentário, ou seja, somente no mês de novembro/2008, por conseguinte, restou a Instituição pouco tempo para execução dos processos de licitação".

Com relação a ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica desse programa, com execução em 2008 pelo CEFETCE no montante de R\$ 11.455.118,79, mediante Destaque realizado pelo Ministério da Educação, a Diretora de Planejamento apresentou a seguinte informação acerca do monitoramento:

"[...] O monitoramento vem sendo realizado por um módulo específico no SIMEC. O referido monitoramento é realizado mensalmente pelo fiscal das obras em andamento".

Considerando que a execução física ultrapassou os 100% previstos na meta relativa ao programa em questão, bem como as justificativas apresentadas pela Entidade em relação a inexecução total da meta financeira, conclui-se que os resultados são satisfatórios.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

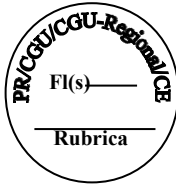
Da análise efetuada nos três indicadores, "Relação Concluintes/Aluno", "Índice de Eficiência Acadêmica de Concluintes" e "Gastos Correntes por Aluno", os quais, de acordo com registros constantes do item 9.4. do Acórdão TCU nº 2267/2005, refletem adequadamente o desempenho da Instituição quanto à eficácia e eficiência, constatamos a continuidade da incompletude dos dados informados no Sistema de Informações Gerenciais-SIG, no que diz respeito aos dois primeiros indicadores ora relatados, impossibilitando, dessa forma, a definição desses índices. No que se refere ao indicador "Gastos Correntes por Aluno", constatamos que o CEFET/CE efetuou o cálculo desse indicador, obtendo no período examinado o montante de R\$ 6.519,95, que representa o gasto anual da Entidade, por aluno.

Ressalte-se que, do total de onze indicadores, de que trata o Acórdão/TCU 2267/2005 - Plenário, sete dependem do sistema SIG, dentre os quais se encontram dois verificados pela Equipe de Auditoria.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O CEFET/CE não celebrou, no exercício de 2008, convênio como concedente. Entretanto, da análise realizada nos repasses efetuados em decorrência da execução dos Convênios nº 1/2004 e 2/2006, celebrados com o Movimento Emaús- Amor e Justiça, nos quais o CEFET/CE participa como concedente, foram identificadas impropriedades, conforme descritas a seguir:

- a) ausência de conta específica para a movimentação dos recursos repassados aos Convênios nº 1/2004 e 2/2006, firmados com a Entidade Movimento Emaús - Amor e Justiça;
- b) existência de valores creditados (depósitos) na conta corrente dos Convênios nº 1/2004 e 2/2006, sem identificação, na prestação de contas desses convênios, sobre a origem desses recursos;
- c) ausência de pagamento individualizado para cada despesa efetuada, bem como existência de valores sacados, mediante cheques, que não coincidem com os valores das despesas efetuadas, em decorrência da



execução dos Convênios nº 1/2004 e nº 2/2006;

d) ausência de aprovação da prestação de contas dos Convênios nº 1/2004 e 2/2006, por parte do CEFET/CE.

Ressalte-se que as situações relatadas nos itens retromencionados não permitiram confrontar a despesa realizada pelo conveniente com os valores movimentados na conta corrente dos convênios, impossibilitando a verificação da correta aplicação dos recursos repassados pelo CEFET/CE a cada convênio.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO

Mediante levantamento efetuado junto ao sistema SIAFI Gerencial, posição de 17/4/09, considerados os três últimos exercícios constatamos a realização de despesas nas modalidades licitatórias a seguir:

Modalidade de licitação	2006		2007		2008	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Convite	458.291,53	0,76	103.598,24	0,12	88.673,86	0,31
Tomada de Preços	1.195.167,83	2,00	1.041.575,89	1,17	813.288,43	2,86
Concorrência	2.198.592,70	3,68	-	-	10.254.487,54	36,01
Dispensa de licitação	1.528.749,79	2,56	835.793,89	0,94	2.144.798,51	7,53
Inexigível	1.113.553,51	1,86	1.199.206,78	1,35	354.164,52	1,24
Não se aplica	47.308.057,78	79,19	79.267.671,18	89,20	6.852.257,36	24,06
Suprimento de fundos	55.593,23	0,09	59.594,91	0,07	41.856,83	0,15
Pregão	5.882.055,93	9,86	6.351.745,21	7,15	7.929.748,13	27,84
TOTAIS	59.740.062,30	100	88.859.186,10	100	28.479.275,18	100

Nota: Considerado para fins de despesa do exercício somente os empenhos liquidados. Os valores de 2008 não contemplam as despesas de Pessoal.

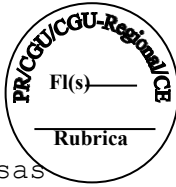
Tendo identificado a existência de despesas classificadas, indevidamente, na modalidade "não se aplica", as quais dizem respeito a licitações de obras em realização ou a realizar, a exemplo dos empenhos 2008NE900317, 2008NE900318 e 2008NE900322.

Ademais, no que concerne às variações com acréscimo de aproximadamente 7% da despesa por dispensa de licitação e de 100% na despesa por suprimento de fundos, em relação a 2007, acrescenta-se que a Entidade, ao ser instada a se manifestar, justificou que ao incluir a despesa de pessoal em 2008, identificou um acréscimo de apenas em 1,61% despesa por dispensa de licitação não sabendo o que motivou tal acréscimo e, com relação a suprimento de fundos verificou um decréscimo na ordem de 29,77%.

Acrescente-se, ainda, que os trabalhos de auditoria relativos à gestão 2008 contemplaram exames com seleção de itens em todas as modalidades referenciadas.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Conforme Balancete do Sistema SIAFI, as despesas referentes a "Pessoal e Encargos Sociais", no exercício sob exame, totalizaram R\$



53.510.552,26, representando, aproximadamente, 63% das despesas realizadas pela Entidade.

A análise relativa à área de Recursos Humanos abrangeu, por amostragem, as situações relacionadas nos cruzamentos e levantamentos das trilhas de auditoria disponibilizadas pela Secretaria Federal de Controle Interno, as acumulações de cargos de servidores, referenciadas no Relatório de Acompanhamento nº 201438, bem como as pendências constantes em relatórios de auditoria anteriores, que foram objeto de determinações pelo Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos nº 46 - 2ª Câmara e 914/2008 - 1ª Câmara.

No tocante à análise referente às "Trilhas de Auditoria" evidenciou-se a ausência de ressarcimento concernente à cessão de servidor, ausência de cadastramento de atos de admissão no Sistema SISACNET e impropriedades quanto ao pagamento do Auxílio Transporte.

Quanto aos pontos relativos a relatórios de auditoria anteriores, evidenciamos a continuidade das respectivas pendências, destacando, em especial, as situações de acumulação de cargos de servidores que ainda necessitam de apuração, quanto ao exercício de outros vínculos empregatícios, bem como professores desempenhando, em sala de aula, jornada inferior à estabelecida pelo Ministério da Educação.

Ressaltamos, ainda, a ausência de reposição ao erário, por servidores, de valores recebidos, a título de decisão judicial, cujas ações foram desconstituídas ou perderam a eficácia.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Da análise acerca do cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas da União pela Entidade, constatou-se que em 2008 esse tribunal emitiu dois acórdãos, tendo se verificado o grau de atendimento geral às respectivas recomendações em torno 61%, conforme detalhamento a seguir por acórdão:

i) Acórdão TCU nº 46/2008-2ª Câmara, relativo ao julgamento das contas do exercício de 2003, tendo se verificado que o grau de atendimento das recomendações nele contidos correspondem a cerca de 82%, conforme registros no Relatório de Auditoria Anual de Contas, nº 224765 - 2ª Parte; e

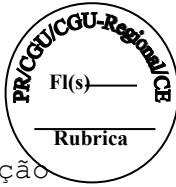
ii) Acórdão TCU nº 914/2008-1ª Câmara, relativo ao julgamento das contas do exercício de 2005, tendo se verificado que o grau de atendimento das recomendações nele contidos correspondem a cerca de 52%.

Ressalte-se que os registros contêm a especificação de todos os itens atendidos e não atendidos.

4.7 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna do CEFET/CE vem cumprido as determinações constantes da Instrução Normativa CGU nº 07, de 29/12/2006, no que tange à elaboração e apresentação à CGU do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

Entretanto, da análise do RAINT do exercício de 2008, constatamos descumprimento às determinações constantes do inciso II do art. 6º da



IN/SFC n° 01 de 03/01/2007, no que se refere à ausência de inserção das informações com as recomendações formuladas pela própria unidade de Auditoria Interna e informações sobre implementações ocorridas no exercício em exame, bem como aos art. 8° e 9° da IN/CGU n° 7, de 29/12/2006, no que diz respeito à ausência de encaminhamento à CGUCE dos Relatórios de Auditorias Internas produzidos pela Entidade e de justificativas, no RAIN/2008, para a não-realização de ações previstas no PAINT/2008, respectivamente. Ressalte-se que o PAINT referente ao exercício de 2008 foi aprovado pelo Diretor-Geral do CEFET/CE, em 29/1/2008, sem restrição.

4.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Conforme consulta ao SIAFI Gerencial, verificou-se o montante de R\$ 299.445,81 referente a empenhos liquidados, no exercício de 2008, relativos a "Diárias no País". Deste total, 233 Propostas de Concessão de Diárias - PCD (aproximadamente 25% das PCD emitidas) correspondem a viagens que incluíram finais de semana e/ou feriados, excetuando-se, deste quantitativo, viagens iniciadas nos domingos ou finalizadas nos sábados.

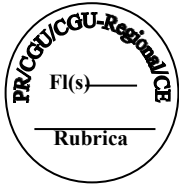
Da análise procedida, mediante amostragem não-probabilística, evidenciou-se justificativas insuficientes, constantes em Propostas de Concessão de Diárias, quanto à inclusão de finais de semana, nos respectivos períodos, bem como divergência entre o pagamento de diárias e as datas de embarque da respectiva viagem e pagamento de Adicional de Deslocamento, sem a respectiva comprovação.

Acrescente-se, ainda, que a Entidade não utiliza o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, obrigatório a partir de 31/12/2008, conforme o art. 2° do Decreto n° 6.258/2007, para todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2008 a Entidade efetuou despesas com suprimento de fundos, na modalidade "Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF", no montante de R\$ 22.543,29, tendo sido analisado dez processos de despesas desta natureza, no importe de R\$ 18.550,00, o que representa 82,28% do total gasto e constatado regularidade na sua utilização, uma vez que foram atendidos os prazos de aplicação e a documentação comprobatória das despesas efetuadas consta dos processos examinados, bem como não foram observadas despesas inelegíveis.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao Erário.



III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza, 24 de junho de 2009.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 224765
UNIDADE AUDITADA : IFCE CAMPUS FORTAL
CÓDIGO : 153009
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23045.000299/2009-28
CIDADE : FORTALEZA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela(s) unidade(s), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 224765 considero:

3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

3.1.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		GERENTE DE RH

FALHA(S) MEDIA(S)

1.1.7.1

Servidores em regime de dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício, sendo apurado o valor de R\$ 816.700,45, referente aos valores pagos indevidamente (item 5.1.1.1 do Relatório n° 208547, relativo à Auditoria de Gestão do exercício de 2007, bem como itens 9.4.46 do Acórdão n° 46/2008 - TCU - 2ª Câmara e 1.26, 1.27, 1.28, 1.32, 1.33, 1.35, 1.36, 1.37, 1.39, 1.40 e 1.42 do Acórdão n° 914/2008 - TCU - 1ª Câmara).

1.1.7.2

Servidores com jornada de trabalho superior a sessenta horas semanais (item 5.1.1.2 do Relatório nº 208547, relativo à Auditoria de Gestão do exercício de 2007, bem como itens 9.4.4 do Acórdão nº 46/2008 - TCU - 2ª Câmara e 1.43.1, 1.43.2, 1.43.7, 1.43.9, 1.43.10 e 1.43.11 do Acórdão nº 914/2008 - TCU - 1ª Câmara).

1.1.7.3

Não restituição ao erário de valores percebidos indevidamente por professores durante o período que acumularam cargos de forma ilegal (itens 5.1.1.3 do Relatório nº 208547 relativo à Prestação de Contas do exercício de 2007 e 9.4.4 do Acórdão nº 46/2008 - TCU - 2ª Câmara).

1.1.7.11

Ausência de reposição ao erário de valores recebidos, a título de decisão judicial, cujas ações foram desconstituídas ou perderam a eficácia, à exceção de um servidor, cuja reposição ao erário totaliza R\$ 30.951,92 (item 5.3.1.1 do Relatório nº 208547 relativo à Prestação de Contas do exercício de 2007, bem como itens 9.4.38 do Acórdão nº 46/2008 - 2ª Câmara e 1.124 do Acórdão nº 914/2008 - TCU - 1ª Câmara).

1.1.8.8

Ausência de desconto do Auxílio-Transporte por ocasião de férias e/ou licenças de servidores.

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

RESP PELA GESTÃO DE PATRIMON

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.5.1

Ausência de doação, ao CEFET, de bens relacionados a convênio, que totalizava R\$ 1.643.220,00, bem como de documentação referente à apuração, pela Polícia Federal, do desaparecimento de notebooks (itens 4.2.1.1 do Relatório nº 208547 relativo à Prestação de Contas do exercício de 2007 e 1.76 do Acórdão nº 914/2008 - TCU - 1ª Câmara).

4.1.1.1

Deficiência no controle dos bens patrimoniais (1ª parte do item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e itens 1.38 a 1.43 do Acórdão TCU nº 303/2007 - 1ª Câmara, 9.4.27 do Acórdão TCU nº 46/2008 - 2ª Câmara e 1.16 a 1.22 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara). Falha apontada inicialmente na gestão 2003.

4.1.1.3

Falta de atesto de recebimento e/ou de aceitação, bem como de Termos Circunstanciado de Recebimento, dos materiais adquiridos por intermédio do contrato nº 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura-FCPC. (item 2.2.1.2 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

4.1.1.4

Divergência de saldo da conta bens móveis entre os registros do SIAFI e do Sistema Patrimonial do CEFET-CE.

4.1.2.1

Divergência entre a classificação de bens móveis constante do inventário e a real situação desses bens (item 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.23 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara) falha apontada inicialmente na gestão 2005.

4.1.2.3

Classificação contábil indevida dos materiais adquiridos por intermédio do contrato de obras 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura (item 2.2.1.1 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

ENC. SETOR FINANCEIRO

FALHA(s) MEDIA(s)

4.1.1.3

Falta de atesto de recebimento e/ou de aceitação, bem como de Termos Circunstanciado de Recebimento, dos materiais adquiridos por intermédio do contrato nº 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura-FCPC. (item 2.2.1.2 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

4.1.2.3

Classificação contábil indevida dos materiais adquiridos por intermédio do contrato de obras 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura (item 2.2.1.1 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

FISCAL DE CONTRATO

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.10.2

Ausência de atuação efetiva dos fiscais de contratos designados pela Administração.

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

REITOR DO IFET

FALHA(s) MEDIA(s)

2.1.1.1

Ausência de providências acerca do recolhimento das receitas provenientes de cursos "lato sensu", na Conta Única do Tesouro Nacional, a exemplo dos importes de R\$ 376.510,00 - exercício de 2004 e R\$ 239.128,25 - exercício de 2005 (item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.8 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara). Falha apontada inicialmente na gestão 2004.

4.1.1.4

Divergência de saldo da conta bens móveis entre os registros do SIAFI e do Sistema Patrimonial do CEFET-CE.

6.1.1.1

Inexistência de fiscalização por parte da Entidade quanto aos contratos que formaliza (item 2.2.1.3 do Relatório de Auditoria nº

208547, gestão 2007 e item 1.101 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara).

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		COORD. TÉCNICO E DE OBRAS

FALHA(s) GRAVE(s)

1.1.10.4

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 28.232,97 ao contrato 216/2008 referente à construção de dois CTRs no município de Beberibe e um CTR no município de Aracoiaba.

1.1.10.5

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 33.072,15 ao contrato 120/2008 referente à construção de três CTRs envolvendo os municípios de Missão Velha, Brejo Santo e Orós.

1.2.2.1

Autorização de execução da obra da UNED/Canindé com base em orçamento cujos itens são divergentes em relação à planilha da proposta vencedora e com incidência de sobrepreço de R\$ 385.282,52.

1.2.2.2

Contratação da obra relativa à execução da UNED/Crateús com itens de orçamento em valores superiores aos constantes da tabela SINAPI para o mesmo período.

FALHA(s) MEDIA(s)

6.1.1.2

Inexecução parcial de obra sem as devidas providências do CEFETCE, relativamente à execução do Contrato nº 232/2006, de 28/12/2006 (item 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007).

6.1.2.1

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 33.307,36 ao contrato nº 067/2007 (item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007).

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		FISCAL DE CONTRATO

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.10.2

Ausência de atuação efetiva dos fiscais de contratos designados pela Administração.

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		TITULAR DA UNID AUDIT. INTER

FALHA(s) MEDIA(s)

7.1.1.1

Ausência de informações, no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINIT - Exercício de 2008, previstas na IN/SFC nº 1, de 3/1/2007 (letra "c" do item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.109 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara).

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		ENC.ALMOX/ESTOQUE-TITULAR

FALHA(s) MEDIA(s)

4.1.1.3

Falta de atesto de recebimento e/ou de aceitação, bem como de Termos Circunstanciado de Recebimento, dos materiais adquiridos por intermédio do contrato nº 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura-FCPC.(item 2.2.1.2 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

4.1.2.2

Ausência de providências para regularização de divergência de saldo entre o Inventário de Bens do Almojarifado e a Conta SIAFI n.º 113180100 - Material de Consumo (Item 6.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.105 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara) - falha apontada inicialmente na gestão 2005.

4.1.2.3

Classificação contábil indevida dos materiais adquiridos por intermédio do contrato de obras 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura (item 2.2.1.1 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		RESP.CONTABILIDADE -TITULAR

FALHA(s) MEDIA(s)

4.1.1.3

Falta de atesto de recebimento e/ou de aceitação, bem como de Termos Circunstanciado de Recebimento, dos materiais adquiridos por intermédio do contrato nº 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura-FCPC.(item 2.2.1.2 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

4.1.1.4

Divergência de saldo da conta bens móveis entre os registros do SIAFI e do Sistema Patrimonial do CEFET-CE.

4.1.2.2

Ausência de providências para regularização de divergência de saldo entre o Inventário de Bens do Almojarifado e a Conta SIAFI n.º 113180100 - Material de Consumo (Item 6.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão 2007 e item 1.105 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara) - falha apontada inicialmente na gestão 2005.

4.1.2.3

Classificação contábil indevida dos materiais adquiridos por intermédio do contrato de obras 126/2005, celebrado com a Fundação Cearense de Pesquisas e Cultura (item 2.2.1.1 do Relatório nº 208547, gestão 2007).

7.1.2.1

Inconsistência nos registros contábeis das receitas a título de alugueis (item 7.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 208547, gestão

2007 e item 1.107 do Acórdão TCU nº 914/2008 - 1ª Câmara). Falha apontada inicialmente na gestão 2005.

3.1.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIR ADM PLANJ EXERC DIREC GE

FALHA(s) GRAVE(s)

1.1.10.4

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 28.232,97 ao contrato 216/2008 referente à construção de dois CTRs no município de Beberibe e um CTR no município de Aracoiaba.

1.1.10.5

Acréscimo injustificado do valor de R\$ 33.072,15 ao contrato 120/2008 referente à construção de três CTRs envolvendo os municípios de Missão Velha, Brejo Santo e Orós.

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.9.3

Deficiência nas especificações contidas no edital licitatório e em outros itens referentes à construção de Centros Tecnológicos Rurais - CTRs.

1.1.10.3

Construção de um Centro Tecnológico Rural no Município de Beberibe/CE no valor de R\$ 70.426,69 em terreno cuja propriedade não pertence ao CEFETCE.

Fortaleza, 30 de Junho de 2009.

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224765
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23045.000299/2009-28
UNIDADE AUDITADA : CEFET/CE
CÓDIGO : 153009
CIDADE : FORTALEZA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional, ação finalística e de maior importância na execução das políticas públicas da Entidade, o CEFET-CE atingiu 118% das metas físicas planejadas. Entretanto, foi verificada a existência de fragilidades no processo gerencial. Dentre as constatações identificadas pela equipe, destacam-se as relacionadas às áreas de patrimônio, financeira e de licitação e contratos.

3. As principais causas estruturantes das constatações identificadas devem-se à deficiências nos controles patrimoniais e falhas no planejamento e execução das compras. Como forma de solucionar essas questões, recomenda-se: adotar providências visando regularização dos bens patrimoniais, capacitação dos servidores, bem como abster-se, por falta de amparo legal, da realização de auto-empenhos.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do

Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de junho de 2009

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL